

PROJETO DE LEI N.º 09/2025

Proposta de autoria do Vereador José Iranilton de Santana

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
- ATENÇÃO
- DATA
- VICE-PRESIDENTE
- PRESIDENTE

EMENTA: Estabelece a Substituição de Sinais Sonoros nos locais de Ensino Públicos e Privados, em razão dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, obrigatoriamente, devem substituir os sinais sonoros por sons musicais apropriados ao educando com Transtorno do Espectro Autista (TEA), evitando assim, incômodos e desconfortos sensoriais.

Art. 2º- Determina que, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º- É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista à educação, em sistema educacional inclusiva, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

Art. 4º- Dispõe que, o descumprimento do disposto no artigo 1º, caput da referida Lei, implicará na imposição de multa entre R\$ 100,00 (cem) reais e R\$ 500,00 (quinhentos) reais, valor este a ser acrescido de acordo com o prejuízo causado pela infração, porte econômico do autor da infração, da conduta, bem como do resultado produzido.

Art. 5º- Os estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Macaparana - PE terão o prazo para adequação de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º- Deverá o órgão competente designado pela Administração Pública fiscalizar o cumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei, bem como aplicar a sanção ao que se refere o artigo 4º da referida Lei.

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo do Município expedir regulamentação necessária para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º- No decurso dos primeiros 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, a medida imposta no artigo 4º da referida Lei terá efeito educacional, não implicará em multa.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Macaparana, 23 de abril de 2025.



JOSÉ IRANILTON SANTANA
Vereador



PROTÓCOLO Nº 09
DATA 23/04/25
ASS 